Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 100/2023

EXTINGUE E CRIA CARGO EM COMISSÃO NA LEI MUNICIPAL № 1.953/2001 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto do quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município, estipulado pela Lei Municipal nº 1.953/2001, de 28 de dezembro de 2001, o seguinte cargo em comissão, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Diretor de Indústria, Comércio, Habitação e Serviços	01	CC-5 ou FG-5

**Art. 2º** Fica criado no quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município, estipulado pela Lei Municipal nº 1.953/2001, de 28 de dezembro de 2001 com suas alterações, o seguinte cargo em comissão, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Assessor Técnico do Departamento de Arquitetura e	01	CC-5
Engenharia		

- Art. 3º As especificações do cargo criado no artigo 2º desta lei, são as que constituem o ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.
- **Art. 4º** O cargo criado pelo artigo 2º desta Lei, passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, Lei Municipal nº 1.953/2001, de 28 de dezembro de 2001com suas alterações, e será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SEBERI/RS, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

#### **ANEXO ÚNICO**

Denominação do Cargo: Assessor Técnico do Departamento de Arquitetura e

Engenharia

Padrão de Vencimento: CC-5

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; assessorar na elaboração dos projetos de engenharia; elaborar projetos técnicos de engenharia e/ou assessoria a sua elaboração; executar a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura; auxiliar o cadastro imobiliário e a vistoria fiscal no processamento e análise de imagens geográficas; assessorar na elaboração do Plano de Contingências contra desastres naturais, junto com a Comissão de Proteção e Defesa Civil do município; supervisionar a tramitação de projetos técnicos de engenharia; fiscalizar a execução de obras públicas e/ou privadas no território do município; prestar assessoramento técnico na elaboração, fiscalização e execução de obras civis, de prédios, imóveis, obras de viação, calçadas de passeio, passarelas, pontes, praças, parques, jardins e demais afins; articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitarem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos; assessorar o departamento de materiais e departamento de licitações, quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Nível Superior Completo na área de Arquitetura ou Engenharia Civil.
- b) Idade: Mínima 18 anos.
- c) Forma de Ingresso: Livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por, ocasião da posse.



Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

### Impacto Orçamentário ao PL nº 100/2023

Referir que o projeto de lei nº 100, trata em sua ementa da extinção e da posterior criação de cargo em comissão, equivalentes, um substituindo o outro, com o mesmo padrão remuneratório.

Dessa forma, não existe impacto orçamentário, uma vez que as despesas do cargo extinto já estavam previstas orçamentariamente.

Considerando que ao mesmo tempo está sendo extinto 1 (um) cargo de Diretor de Indústria, Comércio, Habitação e Serviços Padrão de vencimento CC-5 (que não será mais provido, portanto não terá mais despesa/pagamento), está sendo criado 1 (um) cargo de Assessor Técnico do Departamento de Arquitetura e Engenharia, também Padrão de vencimento CC-5, em substituição.

Quando se tornar necessário o provimento do novo cargo criado, será pago o mesmo valor do cargo extinto, mantendo-se a mesma remuneração (despesa/pagamento), com valores já previstos no orçamento, sem a geração de impacto orçamentário.

Assim, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido.

Cabe referir, a título complementar, para fins de elucidação que o custo anual do cargo extinto, que é o mesmo do cargo criado, equivale-se a R\$ \_59.034,61, inclusos: o vencimento, a gratificação natalina, o abono constitucional de férias e os encargos sociais (RGPS/INSS).



Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127 Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br CNPJ 87.613.196/0001-78

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 100/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente; Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente encaminhar o referido projeto de lei que EXTINGUE E CRIA CARGO EM COMISSÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.953/2001 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em relação a matéria tratada no projeto de lei, cumpre esclarecer de que na estrutura administrativa do município, especificamente na área de engenharia, não há uma função específica de assessoria técnica com exigência de habilitação superior na área, para elaborar projetos e assessorar na sua elaboração, bem como exercer a fiscalização e prestar assessoramento para fiscalização dos contratos de serviços e obras de engenharia.

Nesse passo, destacar a grande quantidade de demandas nesta área, seja nas tarefas internas como externas, na elaboração e análise de novos projetos, bem como o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Destacar a importância e a responsabilidade deste setor para o bom andamento dos trabalhos, seja de obras púbicas e privadas, haja vista o grande número de obras de construção civil.

Vossa Senhorias são sabedores do crescimento constante das demandas nas atividades do setor de engenharia que está ligado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, torna-se imprescindível a criação desta função visando aperfeiçoar e agilizar ainda mais os projetos demandados nesta pasta.

Frisar que é necessário e de suma importância a criação deste cargo com atribuições específicas, haja vista a sua importância para o desenvolvimento de várias ações de interesse público e privado.

Ademais disso, a criação deste cargo também se justifica pelo fato de que o Tribunal de Cotas do Estado acabou de criar o LicitaCon Obras que trata sobre o envio e a disponibilização, por meio do Sistema LicitaCon Obras, de dados, informações e documentos relativos à execução contratual de obras e serviços de engenharia e arquitetura, por meio da expedição da Resolução nº 1.176 e da Instrução Normativa nº 6/2023.

Salientar que estas normativas do TCE/RS, trouxeram uma série de obrigações para a área de engenharia, concernentes a execução contratual de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Salientar que o presente projeto de lei não causará qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que está sendo extinto um cargo em comissão e se criando outro, sendo ambos com o mesmo padrão de vencimento e valor salarial.

Estas são as razões deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime, em regime de urgência.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL